

PARECER Nº 308/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 32420/2023

Autoria: Vereador Kássio Coelho

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: Concede a Comenda Educador “Carlos Alberto Reyes Maldonado” a senhora Luzineth Jucineyde de Araujo Campos Arruda.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão da Comenda Educador “Carlos Alberto Reyes Maldonado” à Senhora Luzineth Jucineyde de Araujo Campos Arruda. A homenageada é pedagoga e concursada na Prefeitura de Cuiabá desde 1992, onde atua como Secretária Escolar.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria está disciplinada pela **Resolução nº. 002 de 31 de maio de 2016, que estabelece:**

Art. 1º Fica instituída a “Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado” destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área da Educação.

Art. 2º A Comenda constitui distinção honorífica, sem estruturação em graus integrada por medalha e diploma a ser concedida através de Projeto de Decreto Legislativo”. (NR) (Alterado pela Resolução nº 021, de 19 de Dezembro de 2023).

§ 1º Cada Vereador poderá propor a concessão de até 10 (dez) comendas, acompanhadas pelo diploma e medalha a serem concedidos.



Art. 3º *A proposição que dispõe sobre a concessão da Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado deve estar regimentalmente, justificada e instruída com o currículo pessoal do homenageado e sua anuência.”*

O **projeto possui justificativa e está instruído** com os seguintes documentos:

Declaração de Anuência da Homenageada (anexos avulsos);

Biografia (anexos avulsos);

Documento pessoal (anexos avulsos);

Certidão Negativa Criminal de 1º Grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa Criminal de 2º Grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa Criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Federal (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

Dessa forma, a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

2. REGIMENTALIDADE

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...)

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...)



Diante do exposto, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais para a sua regular tramitação.

3. REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, não havendo nada a acrescentar.

4. CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais e legais e redacionais, merecendo ser aprovado.

5. VOTO DO RELATOR

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 6 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370036003900370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 07/03/2024 13:06

Checksum: AA08C17D915D2B634D06EB88386B67B61D769DB6D3677E6F63C8368712BBB1D4

